ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CIDELÂNDIA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 228, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017
Quarta, 11 de novembro de 2026 | VOL: 10 | Nº 876 | ISSN 2966-4829

Índice

CHEFE DE GABINETE 2
PORTARIA 2
PORTARIA Nº 077, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 2

CHEFE DE GABINETE

PORTARIA

PORTARIA Nº 077, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº 077, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

"*Dispõe sobre a designação de Parecerista Jurídico nas contratações públicas no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cidelândia, Estado do Maranhão e dá outras providências.*"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cidelândia, bem como pelos artigos 3º, 5º e 77 da Lei Municipal nº 388, de 03 de março de 2025;

CONSIDERANDO a vigência plena da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que consagra as normas gerais de licitações e contratos administrativos e estabelece o controle prévio de legalidade como fase indeclinável das contratações públicas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, *caput* e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o processo licitatório, ao término da fase preparatória, e os procedimentos de contratação direta, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços e termos aditivos devem ser submetidos ao órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública para a realização de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica;

CONSIDERANDO as diretrizes de gestão por competências e de observância estrita ao princípio da segregação de funções, encartadas no artigo 7º, incisos I a III e parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis expressamente aos agentes atuantes nos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;

CONSIDERANDO o mandamento do artigo 58, incisos IV, XII, XIII, XVI e XVII, da Lei Municipal nº 388, de 03 de março de 2025, que atribui à Procuradoria-Geral do Município a competência institucional de assessorar a gestão, analisar e emitir pareceres jurídicos conclusivos sobre licitações, dispensas, inexigibilidades, editais, contratos e demais processos administrativos, autorizando a delegação de atribuições aos assessores jurídicos integrantes da sua estrutura;

CONSIDERANDO as normas de organização e regulamentação da fase preparatória e dos procedimentos de contratação pública consolidadas no âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 007, de 13 de janeiro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 008, de 13 de janeiro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 009, de 13 de janeiro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 016, de 16 de janeiro de 2025, e pelo Decreto Municipal nº 017, de 17 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a regular nomeação da servidora **DANYELLE WILLANE DE JESUS VIEIRA** para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica, lotada na Procuradoria-Geral do Município de Cidelândia, instrumentalizada pela Portaria nº 076, de 05 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformizar o controle prévio de legalidade das contratações públicas, das parcerias com organizações da sociedade civil, das alienações de bens públicos, dos procedimentos de alteração e extinção contratual e dos reconhecimentos de dívida decorrentes de contratações;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de otimizar o fluxo de instrução processual, assegurar a celeridade dos atos decisórios da Administração Pública e resguardar a higidez técnico-jurídica de todas as manifestações exaradas pelo Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Assessora Jurídica **DANYELLE WILLANE DE JESUS VIEIRA**, matrícula nº. 11614, inscrita no CPF sob o nº ***.554.493-**, titular de cargo de provimento em comissão lotada na Procuradoria-Geral do Município, estabelecida através da Portaria nº 076/2026, para atuar como Parecerista Jurídica nos processos de contratação pública e correlatos, previstos no art. 2º desta Portaria, instaurados no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cidelândia, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A atuação como Parecerista Jurídica ocorrerá sem prejuízo das atribuições funcionais ordinárias inerentes ao cargo comissionado de Assessora Jurídica da Procuradoria-Geral do Município, nos termos delineados pela Lei Municipal nº 388, de 03 de março de 2025.

Art. 2º. Compete à Parecerista Jurídica designada, exercer o controle prévio de legalidade e a emissão de parecer fundamentado nos seguintes expedientes e procedimentos administrativos:

I - Processos licitatórios em todas as suas modalidades (pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo), compreendendo a análise jurídica da fase

preparatória, das minutas de editais, termos de referência, projetos básicos e instrumentos contratuais correlatos, nos termos do artigo 53, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 016/2025;

II - Processos de contratação direta por dispensa de licitação, eletrônica ou física, e por inexigibilidade de licitação, abrangendo o exame da regularidade da instrução, a adequação da fundamentação legal, a razão de escolha do contratado e a justificativa de preços, consoante o disposto no artigo 53, § 4º, e artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos Decretos Municipais nº 009/2025 e nº 017/2025;

III - Procedimentos auxiliares de licitação e contratação, tais como credenciamento, pré-qualificação, procedimentos de manifestação de interesse, sistema de registro de preços e registro cadastral, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 013/2025;

IV - Minutas de contratos administrativos, termos aditivos, apostilamentos, acordos, termos de cooperação, convênios, consórcios públicos, ajustes e instrumentos de adesão a atas de registro de preços (carona), verificando a regularidade da instrução quanto à demonstração da vantajosidade pelo setor competente e a observância dos limites legais pertinentes;

V - Recursos administrativos, pedidos de reconsideração, impugnações a editais e pedidos de esclarecimento quando suscitarem controvérsia técnico-jurídica relevante, mediante provocação da autoridade competente, do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal nº 007/2025;

VI - Processos administrativos sancionatórios instaurados para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidades decorrentes do inadimplemento contratual ou de infrações em procedimentos licitatórios, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VII - Termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação celebrados com organizações da sociedade civil, bem como os respectivos chamamentos públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

VIII - Alienação de bens da Administração Pública, móveis e imóveis, inclusive as hipóteses de licitação dispensada e de doação, nos termos do artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX - Alteração, prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação e extinção (rescisão) de contratos administrativos, nos termos dos artigos 124 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

X - Reconhecimento de dívida, indenização por contratação irregular ou nula e despesas de exercícios anteriores decorrentes de contratações, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. Na confecção dos pareceres jurídicos, a Parecerista Jurídica deverá pautar sua atuação pelas seguintes diretrizes obrigatórias:

I - Redigir a manifestação em linguagem simples, clara e compreensível, com fundamentação objetiva, apreciando todos os elementos indispensáveis à contratação ou ao ato administrativo sob exame, apontando de forma expressa os pressupostos fáticos e jurídicos considerados, na conformidade do artigo 53, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Realizar o controle estrito de juridicidade, emitindo recomendações de correção ou saneamento caso sejam constatadas inconformidades, disfunções ou omissões instrutórias na fase preparatória, observando as disposições dos artigos 20 a 24 do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), bem como o artigo 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 007/2025;

III - Apreciar os processos observando critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, considerando o grau de urgência, a relevância social do objeto e os prazos legais de vigência e eficácia das contratações;

IV - Fomentar a utilização e fiscalizar o cumprimento de minutas-padrão de editais, termos de referência e contratos aprovados pela Procuradoria-Geral do Município, ressalvando as hipóteses de afastamento justificado, conforme prevê o artigo 19, inciso IV e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O parecer jurídico reveste-se de caráter técnico-opinativo e integrará a instrução processual do respectivo procedimento, cabendo à autoridade competente, no exercício de seu poder decisório, motivar adequadamente eventuais decisões que divirjam das orientações jurídicas exaradas. A decisão divergente deverá ser registrada nos autos e comunicada à Procuradoria-Geral do Município e ao órgão de controle interno.

Art. 4º. Em observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e segregação de funções delineados no artigo 7º, incisos I a III e parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 4º do Decreto Municipal nº 007/2025, é vedado à Parecerista Jurídica:

I - Exercer funções de ordenação de despesas, fiscalização técnica ou administrativa de contratos, liquidação de

despesa, atuação como agente de contratação, pregoeira ou membro de equipe de apoio e de comissão de contratação em processos nos quais oficie como parecerista jurídica;

II - Atuar em processos administrativos em que figurem como interessados ou licitantes habituais seu cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou com os quais mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, devendo suscitar expressamente seu impedimento ou suspeição antes de qualquer manifestação de mérito;

III - Praticar atos de gestão material ou ingerência em escolhas puramente discricionárias da Administração Pública que digam respeito à conveniência e oportunidade do administrador, restringindo seu exame aos contornos estritos da legalidade, legitimidade e regularidade processual.

Art. 5º. A atuação da Parecerista Jurídica subordina-se à coordenação técnica, supervisão e diretrizes fixadas pela Procuradoria-Geral do Município de Cidelândia, nos termos do artigo 58, inciso XVII, e artigo 59 da Lei Municipal nº 388/2025.

§ 1º A Parecerista Jurídica poderá requisitar diretamente aos órgãos e secretarias municipais requisitantes ou técnicas os documentos, memórias de cálculo, pesquisas de preços, laudos periciais e esclarecimentos fáticos adicionais indispensáveis à escorreita emissão do parecer opinativo, fixando prazo razoável para resposta.

§ 2º A conduta profissional da Parecerista Jurídica observará a inviolabilidade assegurada ao advogado pelo artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, nos limites da lei.

§ 3º Aos agentes públicos que atuarem com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do artigo 53, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplica-se o artigo 10 da mesma Lei, quanto à defesa pela advocacia pública, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude.

Art. 6º. A Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderão expedir instruções e ordens de serviço complementares para regulamentar a distribuição interna de processos e os prazos ordinários para emissão de pareceres, preservada a celeridade administrativa.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2026, em consonância com a vigência do ato de nomeação no cargo de origem.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

EUSTÁQUIO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: tqgtbe8urm20261111171138

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Avenida Senador La Roque
Cep: 65.921-000

EUSTÁQUIO SAMPAIO
Prefeito Municipal

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Informações: faleconosco@cidelandia.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=CIDELANDIA/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=31036489000185/OU=videoconferencia/CN=MUNICIPIO DE CIDELANDIA:01610134000197
Data: 11/11/2026